



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 100 DE 29 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a assegurar a percepção de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e de combate às endemias do Município de Urucânia.”

O Povo de Urucânia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de insalubridade aos ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde e de Combates às Endemias, calculado sobre o menor vencimento base do Município de Urucânia, conforme norma do artigo 9º, § 3º, inciso II da Lei Federal nº 11.350/2006 c/c a norma do artigo 201, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 143/2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Município de Urucânia, 29 de maio de 2017.


Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal